



Acórdão 01174/2020-4 - Plenário

Processo: 02848/2020-8

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2019

UG: FMS - Fundo Municipal de Saúde de Serra

Relator: Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Responsável: ALDO LUGAO DE CARVALHO, ALEXANDRE CAMILO FERNANDES VIANA

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO DE
2019 – REGULAR – QUITAÇÃO – RECOMENDAR -
DAR CIÊNCIA – ARQUIVAR.**

O EXMO. SR. CONSELHEIRO RELATOR LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA:

1. DO RELATÓRIO:

Tratam os autos da Prestação de Contas Anual do **Fundo Municipal de Saúde de Serra**, referente ao **exercício de 2019**, sob a responsabilidade dos **Srs. Alexandre Camilo Fernandes Viana e Aldo Lugão de Carvalho**.

Considerando a completude apresentada na análise de mérito contida no **Relatório Técnico 00212/2020-4**, o **Núcleo de Controle Externo de Contabilidade - NContas**, por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 04078/2020-5**, opinou pelo julgamento **REGULAR** das contas dos responsáveis.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer n.º 02927/2020-3**, de lavra do Procurador Dr. Heron Carlos Gomes de Oliveira, anuiu a proposta contida na Instrução Técnica Conclusiva e pugnou pela regularidade das contas dos responsáveis.

É o Relatório. Passo a fundamentar.

VOTO

2. DA FUNDAMENTAÇÃO:

Analisados os autos, verifico que a área técnica e o Ministério Público de Contas manifestaram-se pela **regularidade** das Contas dos responsáveis, na forma do artigo 84, da lei complementar estadual 621/2012, conforme os fundamentos expostos pelo corpo técnico no **Relatório Técnico 00212/2020-4** na **Instrução Técnica Conclusiva 04078/2020-5**, abaixo transcritos:

Relatório Técnico 00212/2020-4

3. GESTÃO PÚBLICA

3.1. PONTOS DE CONTROLE E JUSTIFICATIVAS PRÉVIAS

Com base em controles predefinidos no sistema CidadES, seguem relação de pontos de controle e respectivas justificativas prévias:

Tabela 1) Relação de Pontos de Controle x Justificativas Prévias

Ponto de Controle	Mensagem	Justificativa Prévia
Balanco Orçamentário	No Balanço Orçamentário (BALORC) há divergência no código RNP.D011 entre o valor informado na PCA 0,00 e o valor calculado com base nas PCMs 19.575,84.	[*****]
Balanco Orçamentário	No Balanço Orçamentário (BALORC) há divergência no código RNP.G011 entre o valor informado na PCA 0,00 e o valor calculado com base nas PCMs 19.575,84.	[*****]
Balanco Orçamentário	No Balanço Orçamentário (BALORC) há divergência no código RNP.C013 entre o valor informado na PCA 0,00 e o valor calculado com base nas PCMs 905,40.	[*****]
Balanco Orçamentário	No Balanço Orçamentário (BALORC) há divergência no código RNP.D013 entre o valor informado na PCA 8.096.233,58 e o valor calculado com base nas PCMs 10.636.877,70.	[*****]
Balanco Orçamentário	No Balanço Orçamentário (BALORC) há divergência no código RNP.G013 entre o valor informado na PCA 0,00 e o valor calculado com base nas PCMs 2.541.549,52.	[*****]
Balanco Orçamentário	No Balanço Orçamentário (BALORC) há divergência no código RNP.D016 entre o valor informado na PCA 370.409,31 e o valor calculado com base nas PCMs 1.986.854,61.	[*****]
Balanco Orçamentário	No Balanço Orçamentário (BALORC) há divergência no código RNP.G016 entre o valor informado na PCA 0,00 e o valor calculado com base nas PCMs 1.616.445,30.	[*****]
Balanco Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código SDF.D007 entre o valor informado na PCA 0,00 e o valor calculado com base nas PCMs 22.617.442,20.	[*****]
Balanco Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código SDF.D021 entre o valor informado na PCA 9.988.431,01 e o valor calculado com base nas PCMs -187.619.661,08.	[*****]
Balanco Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código SDF.D022 entre o valor informado na PCA 120.372,94 e o valor calculado com base nas PCMs 142.536,87.	[*****]
Balanco Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código SDF.D068 entre o valor informado na PCA 2.928.201,46 e o valor calculado com base nas PCMs -1.908.125,19.	[*****]

Balanco Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código SDF.D069 entre o valor informado na PCA 4.459.820,03 e o valor calculado com base nas PCMs 4.938.219,22.	[*****]
Balanco Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código SDF.D024 entre o valor informado na PCA 14.374.156,43 e o valor calculado com base nas PCMs -7.053.184,60.	[*****]
Balanco Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código SDF.D025 entre o valor informado na PCA 241.481,17 e o valor calculado com base nas PCMs 3.617.953,54.	[*****]
Balanco Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código SDF.D026 entre o valor informado na PCA 0,00 e o valor calculado com base nas PCMs 3,00.	[*****]
Balanco Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código SDF.D076 entre o valor informado na PCA -410.120,29 e o valor calculado com base nas PCMs 196.858.090,83.	[*****]
Balanco Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código SDF.E007 entre o valor informado na PCA 0,00 e o valor calculado com base nas PCMs 22.617.442,20.	[*****]
Balanco Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código SDF.E021 entre o valor informado na PCA 1.161.833,77 e o valor calculado com base nas PCMs 1.068.905,91.	[*****]
Balanco Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código SDF.E068 entre o valor informado na PCA 211.846,75 e o valor calculado com base nas PCMs 189.705,24.	[*****]
Balanco Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código SDF.E024 entre o valor informado na PCA 18.734.767,40 e o valor calculado com base nas PCMs -1.266.113,60.	[*****]
Balanco Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código SDF.E025 entre o valor informado na PCA 9,44 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	[*****]
Balanco Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código SDF.E026 entre o valor informado na PCA 4.336.485,70 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	[*****]

Balanco Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código SDF.E045 entre o valor informado na PCA - 1.645.379,89 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	[*****]
Demonstrativo de Variação Patrimonial	Na Demonstração de Variações Patrimoniais (DEMVAP) há divergência no código DVP.D041 entre o valor informado na PCA 4.457.941,09 e o valor calculado com base nas PCMs 4.457.816,65.	[*****]
Demonstrativo de Variação Patrimonial	Na Demonstração de Variações Patrimoniais (DEMVAP) há divergência no código DVP.H022 entre o valor informado na PCA 26.082.915,13 e o valor calculado com base nas PCMs 26.237.743,72.	[*****]
Demonstrativo de Variação Patrimonial	Na Demonstração de Variações Patrimoniais (DEMVAP) há divergência no código DVP.H024 entre o valor informado na PCA 758.815,90 e o valor calculado com base nas PCMs 843.037,49.	[*****]

Fonte: Sistema CidadES - Prestação de Contas Anual/2019

Observou-se que não foi apresentada justificativa para as inconsistências apresentadas na Tabela 01 acima, entretanto, pode-se verificar que são inconsistências entre os balanços apresentados (XML) na PCA de 2019 e os valores derivados da PCM do mesmo período, se relacionam com a opção dada no sistema CidadES, neste exercício (2019), de adoção dos balanços anuais gerados a partir dos dados constantes das PCM encaminhadas no decorrer do referido exercício.

Dessa forma, sugere-se **RECOMENDAR** ao atual gestor, que adote providências administrativas cabíveis junto ao setor de contabilidade visando a parametrização do seu sistema contábil de forma a garantir que dados contábeis, encaminhados ao TCEES no formato de remessas mensais (PCM), não venham a sofrer alterações ou modificações posteriores, passando a adotar mecanismos de fechamento mensal e ajustes contábeis necessários dentro dos períodos ainda abertos, conforme a boa prática contábil e definições constantes das normas de contabilidade aplicadas ao setor público.

3.2. CONTÁBEIS

ANÁLISE DE CONSISTÊNCIAS DAS DEMONSTRAÇÕES

Por meio do Sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, foi realizada a análise de consistência dos dados encaminhados pelo responsável e evidenciados no Balanço Orçamentário,

Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

3.2.1. **Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar não processados**

Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar não processados (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa empenhada subtraído o total da despesa liquidada informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 2) Restos a Pagar não Processados

Balanço Financeiro (a)	30.042.835,44
Balanço Orçamentário (b)	30.042.835,44
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 02848/2020-8 - Prestação de Contas Anual/2019

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.2.2. **Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar processados**

Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar processados (exercício atual), informada no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa liquidada subtraído o total da despesa paga informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 3) Restos a Pagar Processados

Balanço Financeiro (a)	9.082.751,75
Balanço Orçamentário (b)	9.082.751,75
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 02848/2020-8 - Prestação de Contas Anual/2019

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.2.3. Análise da execução orçamentária na dotação Reserva de Contingência informada no Balanço Orçamentário

Base Legal: art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar 101/2000; art. 5º da Portaria MOG 42/1999; art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva de Contingência”:

Tabela 4) Execução de despesa na dotação Reserva de Contingência

Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 02848/2020-8 - Prestação de Contas Anual/2019 - BALANCORR

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva de Contingência.

3.2.4. Análise de execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no Balancete da Execução Orçamentária da Despesa

Base Legal: art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001

Verificou-se, com base nas informações do Balancete da Execução Orçamentária da Despesa (BALEXOD), se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva do RPPS”:

Tabela 5) Execução de despesa na dotação Reserva do RPPS

Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 02848/2020-8 - Prestação de Contas Anual/2019 - BALANCORR

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva do RPPS.

3.2.5. Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à receita orçamentária

Base Legal: artigos 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o total da receita orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da receita orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 6) Total da Receita Orçamentária

Balanço Financeiro (a)	105.841.388,27
Balanço Orçamentário (b)	105.841.388,27
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 02848/2020-8 - Prestação de Contas Anual/2019

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.2.6. Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à despesa orçamentária

Base Legal: artigos 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o total da despesa orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 7) Total da Despesa Orçamentária

Balanço Financeiro (a)	297.473.310,09
Balanço Orçamentário (b)	297.473.310,09
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 02848/2020-8 - Prestação de Contas Anual/2019

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.2.7. Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício anterior da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício anterior), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 8) Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior)

Balanço Financeiro (a)	44.518.982,40
Balanço Patrimonial (b)	44.518.982,40
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 02848/2020-8 - Prestação de Contas Anual/2019

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.2.8. Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício atual), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 9) Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual)

Balanço Financeiro (a)	73.709.714,56
Balanço Patrimonial (b)	73.709.714,56
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 02848/2020-8 - Prestação de Contas Anual/2019

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.2.9. Análise entre a Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial

Base Legal: artigos 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 10) Resultado Patrimonial

Exercício atual	
DVP (a)	55.686.983,58
Balanço Patrimonial (b)	55.686.983,58
Divergência (a-b)	0,00
Exercício anterior	
DVP (a)	51.126.176,93
Balanço Patrimonial (b)	51.126.176,93
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 02848/2020-8 - Prestação de Contas Anual/2019

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.2.10. Análise entre os totais dos saldos devedores e dos saldos credores

Base Legal: artigos 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964

Entende-se que os saldos devedores devem ser iguais aos saldos credores, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 11) Comparativo dos saldos devedores e credores

Saldos Devedores (a) = I + II	455.431.852,02
Ativo (BALPAT) – I	174.126.443,31
Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVAP) - II	281.305.408,71
Saldos Credores (b) = III – IV + V	455.431.852,02
Passivo Total = Passivo Exigível + Patrimônio Líquido (BALPAT) – III	174.126.443,31
Resultado Exercício (BALPAT) – IV	55.686.983,58
Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVAP) - V	336.992.392,29
Divergência (c) = (a) - (b)	0,00

Fonte: Processo TC 02848/2020-8 - Prestação de Contas Anual/2019

Pelo exposto, verifica-se observância ao método das partidas dobradas.

3.2.11. Análise da despesa executada em relação à dotação atualizada

Base Legal: artigos 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da despesa executada no Balanço Orçamentário deve ser menor ou igual à dotação orçamentária atualizada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 12) Execução da Despesa Orçamentária

Despesa Empenhada (a)	297.473.310,09
Dotação Atualizada (b)	325.642.998,37
Execução da despesa em relação à dotação (a-b)	-28.169.688,28

Fonte: Processo TC 02848/2020-8 - Prestação de Contas Anual/2019 - BALORC

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada.

3.3. DISPONIBILIDADES E REGISTROS PATRIMONIAIS

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) conceitua o Balanço Patrimonial, em seu Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), como “Demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação¹”.

No ativo circulante, segundo prescreve o MCASP, devem ser demonstrados os ativos que atendam a qualquer um dos seguintes critérios: seja caixa ou equivalente de caixa; sejam realizáveis ou mantidos para venda ou consumo dentro do ciclo operacional da entidade; sejam mantidos primariamente para negociação; sejam realizáveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

¹ BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público: Aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios**. 7. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2016.

Dentre os valores evidenciados nas contas que compõem o ativo circulante, devem ser demonstrados os saldos de bens em estoques, dentre os quais estão compreendidos os bens adquiridos, produzidos ou em processo de elaboração pela entidade com o objetivo de venda ou utilização própria no curso normal das atividades.

No ativo não circulante, grupo imobilizado, estão compreendidos os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da entidade ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram a ela os benefícios, os riscos e o controle desses bens.

3.3.1. Confronto entre o saldo contábil das disponibilidades e o saldo bancário evidenciados no Termo de Verificação das Disponibilidades

Nas tabelas a seguir, demonstram-se os valores extraídos dos demonstrativos encaminhados na prestação de contas em análise:

Tabela 13) Análise das Disponibilidades Em R\$ 1,00

TVDISP										EXTRATO AUTOM.
Banco	Ag.	Conta	Tipo Conta	Compl. Conta	Fonte	Saldo Contábil (a)	Saldo Bancário	Saldo Bancário Conciliado (b)	Difer. (b-a)	Saldo Bancário Recebido
001	1301	9454	1	000000 0388	1 - 211 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
001	1301	9454	2	000000 0399	1 - 211 - 0000 / 2 - 211 - 0000	99,55	99,55	99,55	0,00	Não há convênio
001	1301	15878	2	100000 0033	1 - 213 - 0000 / 2 - 213 - 0000	223.036,28	223.036,28	223.036,28	0,00	Não há convênio
001	1301	44449	1	000000 0461	1 - 212 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
001	1301	44449	2	000000 0401	1 - 212 - 0000 / 2 - 212 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
001	1301	44450	1	100000 0093	1 - 212 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
001	1301	44450	2	000000 0403	1 - 212 - 0000 / 2 - 212 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
001	1301	44451	1	000000 0462	1 - 212 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
001	1301	44451	2	000000 0402	1 - 212 - 0000 / 2 - 212 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
001	1301	44850	2	100000 0037	1 - 213 - 0000 / 2 - 213 - 0000	3.791,51	3.791,51	3.791,51	0,00	Não há convênio
001	1301	44979	1	000000 0000	1 - 211 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
001	1301	44979	2	000000 0000	1 - 211 - 0000 / 2 - 211 - 0000	18.072,39	18.072,39	18.072,39	0,00	Não há convênio

001	1301	44981	1	000000 0389	1 - 211 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
001	1301	44981	2	000000 0404	1 - 211 - 0000 / 2 - 211 - 0000	33.094,0 0	33.094,0 0	33.094,00	0,00	Não há convênio
001	1301	45049	1	100000 0042	1 - 213 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
001	1301	45049	2	100000 0039	1 - 213 - 0000	331,25	331,25	331,25	0,00	Não há convênio
001	1301	47623	1	000000 0463	1 - 212 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
001	1301	47623	2	000000 0407	1 - 212 - 0000 / 2 - 212 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
001	1301	47624	1	000000 0464	1 - 212 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
001	1301	47624	2	000000 0408	1 - 212 - 0000 / 2 - 212 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
001	1301	47625	1	000000 0465	1 - 212 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
001	1301	47625	2	000000 0409	1 - 212 - 0000 / 2 - 212 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
001	1301	47626	1	000000 0466	1 - 212 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
001	1301	47626	2	000000 0410	1 - 212 - 0000 / 2 - 212 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
001	1301	47628	1	000000 0467	1 - 212 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
001	1301	47628	2	000000 0411	1 - 212 - 0000 / 2 - 212 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
001	1301	48566	1	000000 0595	1 - 212 - 0000 / 2 - 212 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
001	1301	48566	2	000000 0584	1 - 212 - 0000 / 2 - 212 - 0000	6.678,46 7,73	6.678,46 7,73	6.678,467,7 3	0,00	Não há convênio
001	1301	48609	1	000000 0597	1 - 212 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
001	1301	48609	1	100000 0024	1 - 213 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
001	1301	48609	2	000000 0598	1 - 212 - 0000 / 2 - 212 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
001	1301	48609	2	100000 0025	1 - 213 - 0000 / 2 - 213 - 0000	2.178,51 3,89	2.178,51 3,89	2.178,513,8 9	0,00	Não há convênio
021	0110	3030408	1	108	1 - 250 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	0110	3030408	2	005	1 - 250 - 0000	120.372, 94	120.372, 94	120.372,94	0,00	120.372,94
021	110	2085978	2	005	1 - 212 - 0000 / 2 - 212 - 0000	9.818,34	9.818,34	9.818,34	0,00	9.818,34
021	110	2252056	2	001	1 - 212 - 0000 / 2 - 212 - 0000	49.788,4 0	49.788,4 0	49.788,40	0,00	49.788,40

021	110	2533844	1	386	1 - 211 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	110	2533844	2	001	1 - 211 - 0000 / 2 - 211 - 0000	2.857.03 9,98	2.857.03 9,98	2.857.039,9 8	0,00	2.857.039,98
021	110	2534012	1	387	1 - 211 - 0000 / 2 - 211 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	110	2534012	2	001	1 - 211 - 0000 / 2 - 211 - 0000	21.729,1 95,78	21.729,1 95,78	21.729.195, 78	0,00	21.729.195,78
021	110	2861459	1	668	1 - 220 - 0037	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	110	2861459	2	005	1 - 220 - 0034 / 1 - 220 - 0037 / 2 - 220 - 0034 / 2 - 220 - 0037	96.451,7 2	96.451,7 2	96.451,72	0,00	96.451,72
021	110	2874482	2	005	1 - 979 - 0000 / 2 - 979 - 0000	226,32	226,32	226,32	0,00	226,32
021	110	2876145	1	000	1 - 220 - 0036	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	110	2876145	2	005	1 - 220 - 0036 / 2 - 220 - 0036	8.298.68 6,47	8.298.68 6,47	8.298.686,4 7	0,00	8.298.686,47
021	110	2879823	1	718	1 - 211 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	110	2879823	2	005	1 - 211 - 0000 / 2 - 211 - 0000	40,70	40,70	40,70	0,00	40,70
021	110	2898830	2	005	1 - 979 - 0000 / 2 - 979 - 0000	20.135,2 4	20.135,2 4	20.135,24	0,00	20.135,24
021	110	2926606	1	099	1 - 220 - 0034	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	110	2926606	2	005	1 - 220 - 0034 / 2 - 220	1.557.14 3,52	1.557.14 3,52	1.557.143,5 2	0,00	1.557.143,52
104	0882	000600000 056	2	000000 0439	1 - 211 - 0000 / 2 - 211 - 0000	370.332, 94	370.332, 94	370.332,94	0,00	Não há convênio
104	0882	000600624 017	1	100000 0096	1 - 212 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
104	0882	000600624 018	1	100000 0090	1 - 213 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
104	0882	000600624 026	1	100000 0116	1 - 213 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
104	0882	000600624 027	1	010000 0112	1 - 213 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
104	0882	000600624 028	1	100000 0113	1 - 213 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
104	0882	000600624 029	1	100000 0114	1 - 213 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
104	0882	000600624 030	1	100000 0115	1 - 213 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
104	0882	000600624 032	1	100000 0121	1 - 213 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
104	0882	000600624 033	1	010000 0122	1 - 213 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio

104	0882	000600624 034	1	100000 0117	1 - 213 - 0000	124,57	124,57	124,57	0,00	Não há convênio
104	0882	000600624 036	1	100000 0118	1 - 213 - 0000	134,17	134,17	134,17	0,00	Não há convênio
104	0882	000600624 037	1	100000 0119	1 - 213 - 0000	63,88	63,88	63,88	0,00	Não há convênio
104	0882	000600624 038	1	100000 0120	1 - 213 - 0000	171,80	171,80	171,80	0,00	Não há convênio
104	0882	000600624 049	2	100000 0082	1 - 213 - 0000 / 2 - 213 - 0000	141.298, 88	141.298, 88	141.298,88	0,00	Não há convênio
104	0882	000600624 050	2	100000 0083	1 - 213 - 0000 / 2 - 213 - 0000	140.776, 16	140.776, 16	140.776,16	0,00	Não há convênio
104	0882	000600624 051	2	100000 0084	1 - 213 - 0000 / 2 - 213 - 0000	31.780,5 8	31.780,5 8	31.780,58	0,00	Não há convênio
104	0882	000600624 052	2	100000 0085	1 - 213 - 0000 / 2 - 213 - 0000	55.540,6 1	55.540,6 1	55.540,61	0,00	Não há convênio
104	0882	000600624 053	2	100000 0086	1 - 213 - 0000 / 2 - 213 - 0000	34.584,9 4	34.584,9 4	34.584,94	0,00	Não há convênio
104	0882	000600624 054	2	100000 0087	1 - 213 - 0000 / 2 - 213 - 0000	3.753,44	3.753,44	3.753,44	0,00	Não há convênio
104	0882	000600624 055	2	100000 0067	1 - 213 - 0000 / 2 - 213 - 0000	382.567, 83	382.567, 83	382.567,83	0,00	Não há convênio
104	0882	000600624 056	2	100000 0069	1 - 213 - 0000 / 2 - 213 - 0000	114.543, 35	114.543, 35	114.543,35	0,00	Não há convênio
104	0882	000600624 057	2	010000 0071	1 - 213 - 0000 / 2 - 213 - 0000	877.134, 37	877.134, 37	877.134,37	0,00	Não há convênio
104	0882	001300175 296	2	100000 0044	1 - 213 - 0000 / 2 - 213 - 0000	64.128,1 9	64.128,1 9	64.128,19	0,00	Não há convênio
104	0882	001300175 298	2	100000 0043	1 - 213 - 0000 / 2 - 213 - 0000	14.888,7 7	14.888,7 7	14.888,77	0,00	Não há convênio
104	0882	001300175 301	2	100000 0079	1 - 213 - 0000 / 2 - 213 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
104	0882	001300175 303	2	100000 0051	1 - 213 - 0000 / 2 - 213 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
104	0882	001300175 308	2	100000 0052	1 - 213 - 0000 / 2 - 213 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
104	0882	001300175 309	2	100000 0053	1 - 213 - 0000 / 2 - 213 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
104	0882	001300175 310	2	100000 0055	1 - 213 - 0000 / 2 - 213 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio

104	0882	001300175 311	2	100000 0056	1 - 213 - 0000 / 2 - 213 - 0000	16.124,4 4	16.124,4 4	16.124,44	0,00	Não há convênio
104	0882	001300175 312	2	100000 0057	1 - 213 - 0000 / 2 - 213 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
104	0882	001300175 314	2	100000 0058	1 - 213 - 0000 / 2 - 213 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
104	0882	001300175 316	2	100000 0059	1 - 213 - 0000 / 2 - 213 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
104	0882	001300175 321	2	100000 0060	1 - 213 - 0000 / 2 - 213 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
104	0882	001300175 322	2	100000 0061	1 - 213 - 0000 / 2 - 213 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
104	0882	001300175 323	2	100000 0062	1 - 213 - 0000 / 2 - 213 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
104	0882	001300175 324	2	100000 0063	1 - 213 - 0000 / 2 - 213 - 0000	215.549, 30	215.549, 30	215.549,30	0,00	Não há convênio
104	882	000001752 86	2	000000 0434	1 - 212 - 0000 / 2 - 212 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
104	882	000001752 90	2	000000 0436	1 - 212 - 0000 / 2 - 212 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
104	882	000001752 91	2	000000 0437	1 - 212 - 0000 / 2 - 212 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
104	882	000082006 58	1	000000 0391	1 - 211 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
104	882	000082006 58	2	000000 0440	1 - 211 - 0000 / 2 - 211 - 0000	55.032,7 8	55.032,7 8	55.032,78	0,00	Não há convênio
104	882	000000000 029	1	000000 0472	1 - 214 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
104	882	000000000 029	2	000000 0417	1 - 214 - 0000 / 2 - 290 - 0000	791.767, 53	791.767, 53	791.767,53	0,00	Não há convênio
104	882	000000000 030	1	000000 0470	1 - 212 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
104	882	000000000 031	1	000000 0471	1 - 212 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
104	882	000000000 056	1	000000 0390	1 - 211 - 0000 / 2 - 211 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
104	882	000000169 408	2	000000 0419	1 - 220 - 0051 / 2 - 220 - 0051	13.397,3 35,52	13.397,3 35,52	13.397,335, 52	0,00	Não há convênio
104	882	000000624 040	1	000000 0476	1 - 212 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
104	882	000000624 041	1	000000 0475	1 - 212 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio

104	882	000000624 042	1	000000 0477	1 - 212 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
104	882	000000624 043	1	000000 0474	1 - 212 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
104	882	000000624 045	1	000000 0478	1 - 212 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
104	882	000000647 050	1	000000 0473	1 - 220 - 0051 / 1 - 230 - 0000 / 2 - 230 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
104	882	000100624 015	1	000000 0469	1 - 212 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
104	882	000100624 019	1	000000 0468	1 - 212 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
104	882	000600071 007	1	000000 0683	1 - 230 - 0000 / 2 - 230 - 0000	13.000,0 00,00	13.000,0 00,00	13.000,000, 00	0,00	Não há convênio
104	882	000600071 007	2	000000 0684	1 - 230 - 0000 / 2 - 230 - 0000	127.774, 50	127.774, 50	127.774,50	0,00	Não há convênio
104	882	000600181 445	2	000000 0454	2 - 212 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
TOTAL						73.709,7 14,56	73.709,7 14,56	73.709,714, 56	0,00	-

Fonte: Processo TC 02848/2020-8 - Prestação de Contas Anual/2019 - TVDISP

Nota 1 - Conforme Anexo III da IN 43/2017, os tipos de contas bancárias são: 1 - Conta Movimento e 2 - Conta Aplicação - 3 - Conta Poupança. OBS: ao verificar a tabela, constatou que as contas a seguir, referente a tipo 1, não estão, entretanto, são valores R\$0,00, conferidas no sistema de análise de extratos, sistema cidadesweb: 20.85978, 2252056, 2874482 e 289830.

Tabela 14) Caixa e Equivalentes de Caixa (Saldo Contábil)

Em R\$ 1,00

Contas Contábeis	Balço Patrimonial (a)	TVDISP (b)	Diferença (a-b)
Caixa e Equivalentes de Caixa (1.1.1.0.0.00.00)	73.709.714,56	73.709.714,56	0,00

Fonte: Processo TC 02848/2020-8 - Prestação de Contas Anual/2019

Da conciliação entre os registros constantes dos extratos bancários e contábeis, no encerramento do exercício financeiro de 2019, relativos às disponibilidades financeiras em conta corrente/aplicação, verifica-se que as demonstrações contábeis refletem adequadamente os saldos constantes dos extratos bancários.

3.3.2. Divergência entre o saldo contábil dos demonstrativos contábeis e o valor dos inventários de bens

A análise dos registros patrimoniais restringiu-se à avaliação dos valores demonstrados nas contas de estoques e de bens móveis, imóveis e intangíveis.

Na tabela a seguir, demonstram-se os valores extraídos das demonstrações contábeis e do inventário de bens realizado em 31/12/2019:

Tabela 15) Estoques, Imobilizados e Intangíveis **Em R\$ 1,00**

Descrição	Balanco Patrimonial (a)	Inventário (b)	Diferença (a-b)
Estoques	8.089.770,82	7.802.291,82	287.479,00
Bens Móveis	18.990.533,64	18.990.533,64	0,00
Bens Imóveis	74.866.991,30	74.866.991,30	0,00
Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 02848/2020-8 - Prestação de Contas Anual/2019

Conforme divergências demonstradas na tabela anterior, verifica-se que os valores inventariados dos bens em estoques não foram devidamente evidenciados em sua respectiva conta contábil do Balanço Patrimonial na diferença de R\$287.479,00.

Em Nota (arquivo TERALM), informam que ocorreu erro de classificação contábil, fato que deu origem a divergência apontada, como segue:

A comissão apurou que as diferenças contábeis são referentes a:

>Estoque sobressalente a alienar R\$ 449,00

>Material gráfico R\$ 287.029,99

>Outros estoques R\$ 0,01

A diferença de R\$449,00 é referente ao ano de 2015 devido a erro de classificação no sistema SMAR que foi adquirido como material permanente e classificado no sistema contábil como estoque sobressalente a alienar. Este material é um equipamento de homogeneização para tubos de laboratório, o mesmo encontra-se no laboratório municipal.

A diferença no material gráfico refere-se à classificação de forma equivocada no processo de aquisição, pois o mesmo é classificado como serviço e é liberado como material de consumo. Esta diferença permanece desde o ano 2016, sendo que foi aberto um chamado no sistema de movimentação de material (SMAR apd) número 0190314—017 (ordem de serviço Ordem de Serviço 171049|2019).

Em Nota Explicativa (NOTEXP.pdf), além de descrever o texto acima, ainda, foi mencionado o assunto:

A Controladoria Geral do Município menciona ainda em seu RELUCI, que "encaminhou a Comunicação Interna nº 261/2019 orientando aos gestores acerca da contabilidade patrimonial (...) tendo sido alertado quanto aos prazos estabelecidos no IN TCEES 36/2016".

Diante dos fatos, informamos que a Contabilidade não realiza ajustes sem a devida solicitação da comissão de inventário em questão e autorização do ordenador de despesas. E informamos ainda que, em ocasiões anteriores, a Contabilidade encaminhou ofícios para a SESA, como o OF. SEFA/DC/PC Nº 011/2018 de 01 de Agosto de 2018, e o OF. SEFA/DC/PC Nº044/2019 de 04 de Junho de 2019, para que verificassem as diferenças nos registros de Almojarifado e tomassem as devidas providências.

E nas mesmas ocasiões foram também comunicadas à Controladoria Geral do Município através do OF. SEFA/DC/PC Nº 017/2018 de 21 de Agosto de 2018 e cópia do OF. SEFA/DC/PC Nº 044/2019 de 04 de Junho de 2019, para ciência e acompanhamento da mesma.

Importante ressaltar que o sistema contábil recebe as informações de forma integrada do sistema de materiais, e que as mesmas são alimentadas na origem pelos servidores do almojarifado, refletindo assim também nas diferenças em relação ao INVALM.

Desta forma, qualquer correção necessária deverá ser efetuada no sistema de materiais pelos servidores do almojarifado e que manuseiam o sistema. E, caso sejam necessários ajustes na Contabilidade, esses somente serão efetuados mediante documento que justifique e autorize as correções.

Destacamos que o Departamento de Contabilidade tem alertado ao ordenador de despesas, as comissões de inventário e a Controladoria Geral do Município sobre a necessidade de apurar e acertar tais diferenças.

Assim, sugere-se recomendar ao atual gestor que na próxima prestação de contas encaminhe em nota explicativa as providências tomadas quanto aos acertos contábeis dos bens no almojarifado.

3.4. INTERNO

ANÁLISE DO RELATÓRIO E DO PARECER DO CONTROLE

O Relatório e o Parecer Conclusivo do Controle Interno, exigidos no §2º do art. 82 da Lei Complementar Estadual 621/2012, no §4º do art. 135 do Regimento Interno do TCEES e na IN 43/2017, concluíram pela regularidade com ressalvas, como segue:

Assim, em nossa opinião, tendo como base os objetos e pontos de controle avaliados e elencados nos itens 1.3 e 1.4 deste relatório, e, conseqüentemente, apresentados a esta Controladoria Geral, a prestação de contas encontra-se regular com ressalva, uma vez que foram elencadas as proposições descritas nos itens 1.3.2, 1.3.5, 1.3.8, 1.3.9, 1.3.18 e 1.4.2 desta manifestação.

As proposições citadas tratam da divergência apurado em bens no almoxarifado, relatado nos itens 3.3.1 e 3.3.2 deste RTC.

Quanto a ausência de extratos de contas bancárias mencionadas no RELUCI, abaixo citadas, foram checadas e constam na tabela 13 deste RTC, com exceção da conta única Banestes 99999999 conta corrente:

Banco do Brasil –Contas: 44850-8 Aplicação Financeira; 15878 Aplicação Financeira; 45049-9 Aplicação Financeira, 48609-4 Aplicação Financeira. •

Banestes –Contas: 99999999 Conta Corrente. •

Caixa Econômica Federal –Contas: 175296-9 Aplicação Financeira; 175298-5 Aplicação Financeira; 175301-9 Aplicação Financeira; 1753035 Aplicação Financeira; 175308-6 Aplicação Financeira; 175309-4 Aplicação Financeira; 175310-8 Aplicação Financeira; 175311-8 Aplicação Financeira; 175312-4 Aplicação Financeira; 175314-0 Aplicação Financeira; 175316-7 Aplicação Financeira; 175321-3 Aplicação Financeira; 175322-1 Aplicação Financeira; 175323-0 Aplicação Financeira; 175324-8 Aplicação Financeira; 1752985 Aplicação Financeira; 30-8 Aplicação Financeira; 31-6 Aplicação Financeira; 169408-0 Aplicação Financeira; 624040-8 Aplicação Financeira; 624041-6 Aplicação Financeira; 624042-4 Aplicação Financeira; 624043-2 Aplicação Financeira; 624045-9 Aplicação Financeira; 1752861 Aplicação Financeira; 1752900 Aplicação Financeira; 1752918 Aplicação Financeira; 1752969 Aplicação Financeira; 1753035 Aplicação Financeira; 1753086 Aplicação Financeira; 1753094 Aplicação Financeira; 1753108 Aplicação Financeira; 1753116 Aplicação Financeira; 1753124 Aplicação Financeira; 1753140 Aplicação Financeira; 175367 Aplicação Financeira; 1753213 Aplicação Financeira; 1753221 Aplicação Financeira; 1753230

Aplicação Financeira; 624015-7 Aplicação Financeira; 624018-1
Aplicação Financeira; 624019-0 Aplicação Financeira; 181445-0
Aplicação Financeira; 624057-2 Aplicação Financeira; 175301-9
Aplicação Financeira.

3.5. RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pela unidade gestora, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para os fundos de previdência.

Tabela 16) Contribuições Previdenciárias – Patronal **Em R\$ 1,00**

Regime de Previdência	BALEXOD (PCM)			FOLRPP / FOLRGP Devido (D)	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)			
Regime Próprio de Previdência Social	11.749.971,71	11.419.585,39	11.334.701,69	11.540.219,00	98,95	98,22
Regime Geral de Previdência Social	9.096.161,36	8.661.531,77	8.661.531,77	8.667.263,93	99,93	99,93
Totais	20.846.133,07	20.081.117,16	19.996.233,46	20.207.482,93	99,37	98,95

Fonte: Processo TC 02848/2020-8 - Prestação de Contas Anual/2019

Tabela 17): Contribuições Previdenciárias – Servidor **Em R\$ 1,00**

Regime de Previdência	DEMCSE		FOLRPP / FOLRGP Devido (C)	% Registrado (A/CX100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Valores Retidos (A)	Valores Recolhidos (B)			
Regime Próprio de Previdência Social	4.750.782,42	4.750.782,42	4.750.365,30	100,00	100,00
Regime Geral de Previdência Social	3.109.385,08	3.109.208,42	3.126.165,58	99,46	96,57
Totais	7.862.176,50	7.859.990,84	7.876.530,88	99,82	99,79

Fonte: Processo TC 02848/2020-8 - Prestação de Contas Anual/2019

3.5.1. Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

3.5.1.1. Análise entre o valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 40 da CF de 1988.

No que tange às contribuições previdenciárias do RPPS (parte patronal), verifica-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 98,95% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

3.5.1.2. Análise entre o valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)

Base Normativa: artigo 40 da CF de 1988.

Os valores pagos pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (parte patronal), no decorrer do exercício em análise, representaram 98,22% dos valores devidos (informados no resumo anual da folha de pagamentos), sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

3.5.1.3. Análise entre o valor retido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 40 da CF de 1988.

Em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (parte do servidor), observa-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 100,00% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

3.5.1.4. Análise entre o valor recolhido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)

Base Normativa: artigo 40 da CF de 1988.

Os valores recolhidos pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RPPS (parte do servidor), no decorrer do exercício em análise, representaram 100,00% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

3.5.2. Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

3.5.2.1. Análise entre o valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

No que tange às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), verifica-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 99,93% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

3.5.2.2. Análise entre o valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Os valores pagos pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), no decorrer do exercício em análise, representaram 99,93% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

3.5.2.3. Análise entre o valor retido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), observa-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 99,46% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

3.5.2.4. Análise entre o valor recolhido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Os valores recolhidos pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), no decorrer do exercício em análise, representaram 96,57% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

3.6. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

No que se refere aos parcelamentos de débitos previdenciários, a análise técnico-contábil limitou-se a avaliar se existem dívidas previdenciárias registradas no passivo permanente da unidade gestora, e se essas dívidas estão sendo pagas, tendo por base o estoque da dívida evidenciado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, a movimentação no exercício e o estoque da dívida no encerramento do exercício de referência da PCA.

Com base nos valores demonstrados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na Demonstração das Variações Patrimoniais, no Demonstrativo da Dívida Fundada e no Balanço Patrimonial do exercício em análise, avaliou-se o comportamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários, do qual se constata que não ocorreram registro de valores.

Tabela 18) Movimentação de Débitos Previdenciários Em R\$ 1,00

Código Contábil	Descrição Contábil	Descrição Dívida	Saldo Anterior	Baixas no Exercício	Reconhecimento de Dívidas no Exercício	Saldo Final
[*****]	[*****]	[*****]	0,00	0,00	0,00	0,00
Total			0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 02848/2020-8 - Prestação de Contas Anual/2019 - DEMDIFD

4. MONITORAMENTO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

Tabela 19) Ações de Monitoramento

Deliberação	Processo		Providência		
	Código	Classificação	Descrição	Prazo	Valor
[*****]	[*****]	[*****]	[*****]	[*****]	0,00

Fonte: Sistema E-TCEES

5. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A Prestação de Contas Anual, ora avaliada, refletiu a atuação do gestor(es) responsável (eis), no exercício das funções administrativas no(a) Fundo Municipal de Saúde de Serra.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico Contábil teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa 43/2017.

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento regular da prestação de contas sob a responsabilidade de ALEXANDRE CAMILO FERNANDES VIANA / ALDO LUGAO DE CARVALHO, no exercício de 2019, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Acrescenta-se sugestão de **RECOMENDAR** ao atual gestor:

- que adote providências administrativas cabíveis junto ao setor de contabilidade visando a parametrização do seu sistema contábil de forma a garantir que dados contábeis, encaminhados ao TCEES no formato de remessas mensais (PCM), não venham a sofrer alterações ou modificações posteriores, passando a adotar mecanismos de fechamento mensal e ajustes contábeis necessários dentro dos períodos ainda abertos, conforme a boa prática contábil e definições constantes das normas de contabilidade aplicadas ao setor público;

- que na próxima prestação de contas encaminhe em nota explicativa as providências tomadas quanto aos acertos contábeis dos bens no almoxarifado.

Instrução Técnica Conclusiva 04078/2020-5

Considerando a completude apresentada na análise de mérito contida no **Relatório Técnico 00212/2020-4**, que preenche, portanto, os requisitos estabelecidos no artigo 319 do RITCEES, nos manifestamos pelo julgamento do presente feito nos moldes ali sugeridos, anuindo-se aos argumentos fáticos e jurídicos descritos na referida peça técnica, que nestes termos se pronunciou:

5. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A Prestação de Contas Anual, ora avaliada, refletiu a atuação do gestor(es) responsável (eis), no exercício das funções administrativas no(a) Fundo Municipal de Saúde de Serra.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico Contábil teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa 43/2017.

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento regular da prestação de contas sob a responsabilidade de ALEXANDRE CAMILO FERNANDES VIANA / ALDO LUGAO DE CARVALHO, no exercício de 2019, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Acrescenta-se sugestão de **RECOMENDAR** ao atual gestor:

- que adote providências administrativas cabíveis junto ao setor de contabilidade visando a parametrização do seu sistema contábil de forma a garantir que dados contábeis, encaminhados ao TCEES no formato de remessas mensais (PCM), não venham a sofrer alterações ou modificações posteriores, passando a adotar mecanismos de fechamento mensal e ajustes contábeis necessários dentro dos períodos ainda abertos, conforme a boa prática contábil e definições constantes das normas de contabilidade aplicadas ao setor público;

- que na próxima prestação de contas encaminhe em nota explicativa as providências tomadas quanto aos acertos contábeis dos bens no almoxarifado.

Desse modo, dos elementos constantes dos autos, **entendo que assiste razão à área técnica e ao Ministério Público de Contas, quanto à regularidade das contas em apreço, na forma do artigo 84, I, da Lei Complementar Estadual 621/2012, motivo pelo qual adoto tais posicionamentos como razão de decidir.**

3. DOS DISPOSITIVOS:

Ante o exposto, **acompanhando o posicionamento técnico e ministerial, VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Conselheiro Relator

1. ACÓRDÃO TC-1174/2020 – PLENÁRIO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão do **Plenário**, ante as razões expostas pelo Relator, em:

1.1. JULGAR REGULAR a prestação de contas anual dos Srs. Alexandre Camilo Fernandes Viana e Aldo Lugão de Carvalho, referente ao exercício de 2019, na forma do artigo 84, inciso I e 85 da Lei Complementar Estadual 621/2012, no exercício de funções de ordenadores de despesas do Fundo Municipal de Saúde de Serra, dando-lhes **quitação**;

1.2. RECOMENDAR ao atual gestor:

1.2.1. que adote providências administrativas cabíveis junto ao setor de contabilidade visando a parametrização do seu sistema contábil de forma a garantir que dados contábeis, encaminhados ao TCEES no formato de remessas mensais (PCM), não venham a sofrer alterações ou modificações posteriores, passando a adotar mecanismos de fechamento mensal e ajustes contábeis necessários dentro

dos períodos ainda abertos, conforme a boa prática contábil e definições constantes das normas de contabilidade aplicadas ao setor público;

1.2.2. que na próxima prestação de contas encaminhe em nota explicativa as providências tomadas quanto aos acertos contábeis dos bens no almoxarifado.

1.3. DAR CIÊNCIA ao interessado, **ARQUIVANDO-SE** os autos, após trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 22/10/2020 - 36ª Sessão Ordinária do Plenário.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (Presidente), Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha (relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Domingos Augusto Taufner, Sérgio Manoel Nader Borges e Rodrigo Coelho do Carmo.

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Presidente

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Relator

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA

Procurador-geral

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

Secretário Geral das Sessões